Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATADA **: TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO **:**Nº 159/2025
DATA **:** 09/01/2026
CONTRATO **:**Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Educação **EDIVILSON CARDOSO RAFAETA**, brasileiro, união estável, professor mestre, portador do RG nº 26.747.445-3 e CPF nº 196.886.248-02, pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e CPF nº 188.156.018-05 e pela Secretária Municipal de Saúde **HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 65.331.321-4 e CPF nº 012.425.866-28 e a empresa **TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Francisco Rabelo, nº 259, Vila California, CEP 03212-000, Telefone: (11) 2317-9689 / (11) 91341-7320, E-mail: taffservicos@gmail.com e tafnerro@gmail.com, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 29.558.192/0001-38, neste ato, representado pelo **RODRIGO TAFNER MOURA FERREIRA,** brasileiro, diretor, portador do RG nº 48.998.684 e do CPF nº 403.471.438-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço consistente no manejo de pombos em prédios públicos, incluindo a realização de campanhas educativas e instalação de barreiras físicas, visando mitigar riscos à saúde pública e danos à infraestrutura, com prazo do contrato de 12 (doze) meses. Conforme detalhamento constante no edital e Anexo I, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
001 P	1	Unidade	Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviço Consistente No Manejo De Pombos Em Prédios Públicos, Incluindo A Realização De Campanhas Educativas E Instalação De Barreiras Físicas, Visando Mitigar Riscos À Saúde Pública E Danos À Infraestrutura.	1.999.995,00

Secretaria Municipal de Educação	TOTAL DE UNIDADES 16
VALOR TOTAL MENSAL:	R$ 88.398,83
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R$ 1.060.785,96

Secretaria Municipal de Esportes	TOTAL DE UNIDADES 16
VALOR TOTAL MENSAL:	R$ 62.580,40
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R$ 750.964,80

Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL DE UNIDADES 6
VALOR TOTAL MENSAL:	R$ 15.687,02
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R$ 188.244,24

1.1.2. Local da Prestação dos Serviços:

- **Secretaria Municipal de Educação**

Nº SEQ.	PRÉDIO / UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM (M²)
1	ANTONIO LUIZ BALAMINUTI, EMEB PROF.	RUA RICCIERI DELBONI, 310 - PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ	6.412,98
2	APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, EMEB PROF.	RUA LUIZ DELBONI, 149 - JARDIM SÃO FRANCISCO	2.314,57
3	AUREA MOREIRA DA COSTA, EMEB PROFA.	RUA 5 DE JULHO, 1555 - VILA TELLER	2.113,00
4	CLEONICE LEMOS NARESSI, EMEB PROFA.	RUA TENENTE CORONEL NÉZIO RITA DE TOLEDO FILHO, S/N - JARDIM DOS COLIBRIS	3.760,78
5	ELIZABETH DE LOURDES CARDEAL SIGRIST, EMEB PROFA.	RUA IRINEU ROCHA RIBEIRO, 95 - JARDIM MORADA DO SOL	4.062,44
6	JACOMO NAZARIO, CRECHE	RUA ANTÔNIO MAGNUSSON, S/N - JARDIM JOÃO PIOLI	774,63
7	JOAO BAPTISTA DE MACEDO, EMEB PROF.	AV. DOMINGOS FERRAREZZI, 415 - JARDIM MONTE VERDE	2.922,21
8	JOAQUIM APARECIDO ROCHA, EMEB PE.	RUA JOSÉ CARLOS WOLF, S/N - JARDIM TANCREDO NEVES	4.476,95
9	LAURA FAHL CORREA, PROFA.	RUA JOSÉ FRANCISCO CECCON, 236 - PARQUE DAS NAÇÕES	8.347,69
10	LUIZ CARLOS BATISTA DE MOURA, EMEB PROF.	RUA ANTONIO CANTELLI, 1315 - JARDIM SÃO CONRADO	2.238,63
11	MARIA BENEDITA GUIMARAES, EMEB PROFA.	RUA JOSÉ DA SILVA MACIEL, S/N - JARDIM TEOTÔNIO VILELA	1.974,21
12	MARIA IGNES PINEZZI, EMEB PROFA.	RUA ANTONIO MAGNUSSON, 82 - JARDIM JOÃO PIOLI	2.482,01
13	MARIA JOSE DE CAMPOS, EMEB PROFA.	RUA EDSON FERRARI, 776 - JARDIM TANCREDO NEVES	1.834,95
14	MARIA NAZARETH PIMENTEL, EMEB PROFA.	RUA CEL JULIO PEREIRA DE BLUM, 55 - JD MORADA DO SOL	1.066,32

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

15	NIZIO VIEIRA - UNIDADE FUNDAMENTAL, EMEB PROF.	RUA JORDALINO PIETROBOM, 239 - JARDIM MORADA DO SOL	2.810,77
16	PATROCINIA ROBLES PROVENZA, EMEB PROFA.	RUA ANTONIO CANTELLI, 1375 - JARDIM SÃO CONRADO	1.518,32
TOTAL DE PRÉDIOS: 16			

- **Secretaria Municipal de Esportes**

Nº SEQ.	PRÉDIO / UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM (M²)
1	COMPLEXO MORADA DO SOL	RUA RICARDO BERGAMINI, 230 JD. MORADA DO SOL	2.540,99
2	SALÃO VIBER	RUA GOIÁS - CIDADE NOVA II	6.570,09
3	COMPLEXO RÊMULO ZOPPI	RUA HELENA TOMASI - JD. RÊMULO ZOPPI	1.474,71
4	COMPLEXO BEM VIVER	AV. ENG. FÁBIO ROBERTO BERNABÉ, 585 VILA TELLER	3.092,57
5	CENTRO DE LUTAS JOÃO PIOLI	RUA ANTÔNIO MAGNUSSON - JD. MORADA DO SOL	611,15
6	VELÓDROMO MUNICIPAL	RUA MIGUEL DOMINGUES, 790 JD. REGINA	2.080,22
7	CENTRO ESPORTIVO COROLLA	RUA SERAPHIN GILBERTO CANDELLO, JD. MORADA DO SOL	510,13
8	CENTRO ESPORTIVO COROLLA PISCINA	RUA SERAPHIN GILBERTO CANDELLO, 442 JD. MORADA DO SOL	813,24
9	QUADRA 23	RUA ANTÔNIO BRUNETTI, JD. MORADA DO SOL	1.353,69
10	QUADRA PRIMAVERA	RUA CARLOS GOMES, 255 JD. BOA ESPERANÇA	1.259,94
11	QUADRA ALDROVANDI	RUA ÂNGELO BERTELLI NETO, 1000 JD. ALDROVANDI	1.474,71
12	COMPLEXO CAMPO BONITO	AV. OTTILIA FERRAZ DE CAMARGO, 733 JD. CAMPO BONITO	2.814,40
13	COMPLEXO CECAP	RUA SD. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 1587 JD. NELY	2.814,41
14	CENTRO ESPORTIVO REI PELÉ	ESTRADA GENERAL MOTORS, 320 CALDEIRA	5.876,38
15	ESTAÇÃO CIDADANIA	RUA ALAGOAS, 260 CIDADE NOVA II	1.615,00
16	CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR	AV. CONCEIÇÃO, 1885 CIDADE NOVA II	6.994,28
TOTAL DE PRÉDIOS: 16			

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Nº SEQ.	PRÉDIO / UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM (M²)
1	HOSPITAL DIA	ALAMEDA DA CRIANÇA, 199	3.650,24
2	DEREFIN - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - PROGRAMA NASCER BEM	AV. ENG. FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 6271 JD. MORADA DO SOL	1.607,25
3	CAF - CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	RUAS CARLOS ALBERTO GARCIA, 28	607,58
4	CENTRO DE ESPECIALIDADE DA MULHER E CRIANÇA - OUVIDORIA SUS	RUA REGENTE FEIJÓ, 187	747,31
5	ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA CRISÓLITA, 463 - RECREIO CAMPESTRE JOIA	1.030,00
6	AMB. DRº MÁRIO PAULO E CEO 2 - CENTRO ODONTOLÓGICO DR	RUA ZEPHIRO PUCCINELLI, 1311	1.072,64
TOTAL DE PRÉDIOS: 6			

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Esportes.
01.09.01.27.8120006.2001.3.3.90.39.

Secretaria Municipal de Educação.
01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.39 e 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39.

Secretaria Municipal de Saúde.
01.15.01.10.1220015.2001.3.3.90.39, 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39 e 01.15.01.10.3030015.2029.3.3.90.39.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo o início da execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja devidamente justificado, e observadas as disposições legais aplicáveis.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigênia da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocição com o contratado.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira**:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: **04/11/2025.**

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

4.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 1.999.995,00 (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5.As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;
b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pelas Secretarias gerenciadoras em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, as Secretaria gerenciadoras poderão convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br

5.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Elson Vagno Oliveira Melo da Secretaria Municipal de Esportes, João Wilson Godoi Junior da Secretaria Municipal de Educação e Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato. É sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da empresa será **RODRIGO TAFNER MOURA FERREIRA,** brasileiro, diretor, portador do RG nº 48.998.684 e do CPF nº 403.471.438-73, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Adriano Alberto Ferrari Saviolli (fiscal) da Secretaria Municipal de Esportes, Maria das Graças Coutinho Tomazetto (fiscal) da Secretaria Municipal de Educação e Valdeir Nascimento de Oliveira da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. A prestação de serviço deverá ser realizada após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço, encaminhada pela Secretaria requisitantes e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.1.3. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.4. Em caso de problemas na execução do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.1.5. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.1.6. A empresa deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INDORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 09 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Secretário Municipal de Educação

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO TAFNER MOURA FERREIRA
Contratada

Gestor(es):

Elson Vagno Oliveira Melo
Secretaria Municipal de Esportes

João Wilson Godoi Junior
Secretaria Municipal de Educação

Elaine Cristina Querichelli Pistoni
Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal(ais)

Adriano Alberto Ferrari Saviolli
Secretaria Municipal de Esportes

Maria das Graças Coutinho Tomazetto
Secretaria Municipal de Educação

Valdeir Nascimento de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde.

/la

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código B05F-C0D1-E302-6673.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	29558192000138	CONTRATADA	Digital
MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO TOMAZETTO	25290848827	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
ADRIANO ALBERTO FERRARI SAVIOLLI	31608621863	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI	34780113881	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
VALDEIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	14991925843	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA	01242586628	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
JOAO WILSON GODOI JUNIOR	35492107879	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Digital
ELSON VAGNO OLIVEIRA MELO	28953454816	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
MARCOS ANTONIO DE MORAES	18815601805	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital